



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RONDÔNIA

CONTRATO - 9062425

CONTRATO N. 18/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **UNIÃO**, POR INTERMÉDIO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA, E **SEGUROS SURA S/A** PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO TOTAL DOS VEÍCULOS QUE COMPÕEM A FROTA OFICIAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA.

CONTRATANTE: UNIÃO, por intermédio da **SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, registrada no CNPJ/MF sob o n. 05.429.264/0001-89, sediada na Avenida Presidente Dutra, 2203, Baixa da União, Porto Velho/RO, representada pela Diretora da Secretaria Administrativa, Senhora ALINE FREITAS DA SILVA, de acordo com a representação outorgada pela Portaria SJ DIREF 216/2017.

CONTRATADA: SEGUROS SURA S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 33.065.699/0001-27, sediada na Avenida das Nações Unidas, 12995 - 4º andar - Brooklin Novo, telefone (31) 3073-7300 e (31) 9.9931-1277, e-mail: contratos.licitacao@segurossura.com.br e apoiocomercial@hembseguros.com.br, representada pelo Representante Legal, Senhor MARCELO POZZI PESTANA, portador (a) da Cédula de Identidade n. 28.011.836-3 SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob o n. 295.882.928-67, e-mail: marcelo.pestana@segurossura.com.br, de acordo com a representação outorgada por Procuração (9049129, p. 4).

Nesta data, as partes acima qualificadas, celebram o presente contrato, instruído nos autos do Processo Administrativo SEI n. 0002302-90.2019.4.01.8012, com base no Pregão Eletrônico n. 20/2019, nos termos da Lei n. 10.520/2002, do Decreto n. 5.450/2005, do Decreto-Lei n. 73/1966 e, subsidiariamente, da Lei n. 8.666/1993 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, observados os preceitos e fundamentos da Administração Pública, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a prestação dos serviços continuado de seguro total da frota de veículos pertencentes à Justiça Federal, Seção Judiciária em Rondônia, com cobertura contra danos materiais resultantes de sinistros de roubo ou furto, colisão, incêndio, danos causados pela natureza, cobertura com indenizações e outros, com assistência 24 horas, pelo período de 12 (doze) meses, conforme as condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência, ANEXO I do Edital do Pregão Eletrônico n. 20/2019, bem como na proposta apresentada pela contratada e na futura apólice de seguro, as quais são anexos desse instrumento, independentemente de suas reproduções.

§ 1.º - Os veículos segurados são os constantes na tabela abaixo:

ITEM	VEÍCULO
01	Toyota Corolla XLi 1.8, bicomustível, ano/mod 2008/2008. Placa: NDW 5791.
02	Trailblazer LTZ D4A, diesel, ano/mod 2018/2019. OBS. VEÍCULO BLINDADO - NÍVEL III-A . Placa: QTG 8390.

03	Chevrolet Cruze Sedan, LT 1.8, 16V Flex, ano/mod 2014/2014. Placa: NBZ 9331.
04	Trailblazer LTZ D4A, diesel, ano/mod 2018/2019. OBS. VEÍCULO BLINDADO - NÍVEL III-A. Placa: QOP 5777.
05	Toyota Corolla GLI 1.8 Flex, ano/mod. 2011/2012. OBS. VEÍCULO BLINDADO - NÍVEL III-A. Placa: JIL 8701.
06	Renault Logan 1.6, bicombustível, ano/mod, 2012/2012 Placa: NBM 5584.
07	GM S-10 2.8 diesel, cabine dupla, completa, automática, ano/mod 2012/2013. Placa: OHT 5149.
08	GM S-10 2.8 diesel, cabine dupla, completa, automática, ano/mod 2012/2013. Placa: OHL 0444.
09	Frontier 4x4 SE, Diesel, cabine dupla ano/modelo 2006/2006. Placa: JJE 0187.
10	Renault Van Master Standard, ano/mod 2015/2016, Diesel. Placa: NDD 1855.
11	Mitsubishi Pajero Dakar D MT, ano/mod 2014/2015, Diesel. Placa: NDD 9575.
12	Mitsubishi Pajero Dakar AT, ano/mod 2015/2015, Diesel. Placa: NDD 9545.
13	Renault Fluence Dynamique, ano/mod 2014/2015, Flex. Placa: NDC 5885.
14	Nissan Frontier S, 4X4, MT, ano/mod 2015/2015, Diesel. Placa: NDC 6875.

§ 2.º - A apólice deverá possuir as seguintes garantias mínimas de cobertura:

1. Cobertura em caso de colisão, roubo, furto e incêndio, deverá ser de 105% (cento e cinco por cento) do valor referenciado pela tabela FIPE, Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas, divulgada pelo site www.fipe.org.br, em vigor quando da liquidação do sinistro. Em caso de extinção ou interrupção da publicação da mesma, a tabela substituta será a tabela MOLICAR, divulgada pelo site www.molicar.com.br, com o mesmo percentual. Fica vedada a utilização de qualquer outra tabela;

1. Será caracterizada a indenização integral quando os prejuízos resultantes de um mesmo sinistro atingirem ou

ultrapassarem o valor correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) do valor referenciado;

2. Em se tratando de sinistro envolvendo veículos zero-quilômetro, o valor será determinado com base no valor do veículo novo por um prazo não inferior a 90 (noventa) dias a contar da data de seu recebimento pelo CONTRATANTE, independente da quilometragem rodada no período.
2. Cobertura para indenização dos ocupantes do veículo em caso de morte em decorrência de acidente – Acidente por Passageiro (APP) - deverá ser de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) por ocupante;
3. Cobertura para indenização dos ocupantes do veículo em caso de invalidez permanente em decorrência de acidente – Acidente por Passageiro (APP) - deverá ser de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) por ocupante;
4. Cobertura para indenização por Responsabilidade Civil Facultativa (RCFV) relativo aos Danos Materiais deverá ser de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);
5. Cobertura para indenização por Responsabilidade Civil Facultativa (RCFV) relativo aos Danos Corporais deverá ser de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);
6. Assistência 24 horas COMPLETA, com serviço de guincho com distância de até 200 Km, ou até a concessionária mais próxima;
7. Cobertura completa para substituição de farol, lanternas, retrovisores e vidros (para-brisas, vidro das portas laterais e traseiro).

§ 3.º - A apólice deverá prever as franquias dos serviços com no máximo:

1. A franquia principal deverá ser do tipo NORMAL, conforme valores constante no §1º desta cláusula, podendo, a critério da seguradora, estabelecer o tipo REDUZIDA ou ZERADA sem que isso altere o valor do prêmio;
2. As franquias secundárias, para substituição de itens como para-brisas frontais, retrovisores, faróis e lanternas, não deverão exceder o limite máximo de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais);
3. Demais coberturas e serviços deverão ter franquias zeradas, como a substituição de vidros laterais e traseiros, troca de lente de retrovisores e reparo em trincas de para-brisas;
4. Não deverá ter cobrança de franquia em caso de indenização integral ou danos causados por incêndio, queda de raio e/ou explosão.

§ 4.º - A CONTRATADA deverá conceder bônus em função dos anos em que os veículos estão segurados, dentro das normas da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP.

1. A classe de bônus de cada veículos observará o constante no §1º desta cláusula, de forma a conceder nova bonificação para o próximo período da vigência das apólices, ou seja, elevação de bônus 1 (um) para todos os veículos;
2. A CONTRATADA poderá diminuir a bonificação em menos 1 (um), de acordo com informações de ocorrência de sinistros de cada veículo.

§ 5.º - Durante a vigência deste contrato, novos veículos poderão ser inseridos na cobertura do seguro, obedecendo às normas de mercado de inclusão por endosso:

1. Quaisquer alterações tais como: inclusão, substituição e exclusão de veículos, na apólice poderão ser solicitadas pela CONTRATANTE e processadas pela seguradora, mediante endosso;
2. Havendo a necessidade de inclusão ou substituição de veículo(s), durante o período da vigência da apólice, a CONTRATADA deverá fornecer, previamente, orçamento que contemple o valor do prêmio total referente a cada veículo a ser incluso, considerando para isso, a proporcionalidade dos valores ofertados no certame que objetivou esta contratação;
3. Em caso de veículos a serem substituídos, cujo valor do prêmio for menor que o prêmio anteriormente contratado, a CONTRATADA deverá realizar a devolução da diferença do prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer;
4. Eventuais pagamento de inclusões e substituições serão realizados por meio de emissão de boletos bancários, para apreciação e autorização da CONTRATANTE, com seu posterior pagamento, nos termos DA CLÁUSULA OITAVA "DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO";

5. A devolução deverá ser realizada mediante impressão e pagamento de GRU, devendo a seguradora enviar recibo, devidamente quitado, ao gestor do contrato;
6. A emissão de endosso não deverá ser superior ao prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar de pedido expresso pelo gestor do contrato.

§ 6.º - O seguro deverá cobrir os riscos derivados da circulação do veículo segurado, as despesas indispensáveis ao salvamento e transporte do veículo até a oficina autorizada pelo CONTRATANTE, e as indenizações ou prestações de serviços correspondentes a cada uma das coberturas estipuladas, em todo o território nacional, conforme segue:

1. Roubo ou furto, bem como os danos causados por tentativa;
2. Colisão com veículos, pessoas, animais, objetos inanimados, abalroamento e capotamento;
3. Raios e suas conseqüências;
4. Incêndios e explosões, ainda que resultantes de atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiros;
5. Quedas em precipícios ou de pontes e quedas de agentes externos sobre o veículo;
6. Acidentes durante o transporte do veículo por meio apropriado;
7. Submersão total ou parcial em água proveniente de enchentes ou inundações, inclusive quando guardado em subsolo;
8. Granizo;
9. Danos causados durante o tempo em que, como consequência de roubo ou furto, o veículo estiver em poder de terceiros;
10. Responsabilidade Civil Facultativa (RCF – Danos Materiais e Corporais);
11. Acidente por Passageiro (APP - Morte e Invalidez);
12. Acessórios de qualquer natureza, inclusive os originais de fábrica;
13. Cobertura adicional de assistência 24 horas, com os seguintes serviços mínimos:
 1. Chaveiro, com distância de até 200 Km;
 2. Reboque ou transporte do veículo segurado em caso de acidente, pane mecânica ou elétrica, até a oficina autorizada pelo CONTRATANTE, com distância de até 200 Km;
 3. Transporte de pessoas a serviço do CONTRATANTE em decorrência de imobilização, roubo ou furto de veículo segurado.

§ 7.º - A CONTRATADA deverá possuir corretor credenciado com ou sem residência na cidade de Porto Velho/RO, indicando em qualquer caso o nome do responsável, telefones fixos e móveis para contato, e e-mail.

§ 8.º - Os atendimentos poderão ocorrer através da Central de Atendimento da Seguradora, por meio de telefone 24 (vinte e quatro) horas/dia, 07 (sete) dias por semana, com custo de ligação sem ônus para a CONTRATANTE, com acessibilidade em todo o território nacional, ou por meio do corretor indicado, sendo neste caso com atendimento em horário comercial.

§ 9.º - O corretor indicado deverá acompanhar os eventuais registros das ocorrências e demais providências necessárias, em caso de sinistros com bens segurados.

§ 10 - Após registro de sinistro, por um dos meios acima elencados, a CONTRATADA terá, no máximo, 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do registro, para realizar a vistoria no veículo e proceder a liberação do serviço a ser executado.

§ 11 - Havendo a necessidade de reboque, a CONTRATADA deverá atender em um prazo máximo de 03 (três) horas, contado do aviso de sinistro, independentemente da localização do veículo.

§ 12 - Decorrido o prazo estabelecido no §10, caso não haja pronunciamento por parte da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá autorizar a realização de correção do dano, devendo a CONTRATADA arcar com o ônus da execução integralmente.

§ 13 - Ocorrendo sinistro que resulte em pagamento de indenização parcial, a reintegração securitária será automática, sem cobrança de prêmio adicional.

§ 14 - Em caso de sinistro em que o veículo possa ser recuperado, a escolha da oficina credenciada para execução do

serviço ficará totalmente a cargo da CONTRATANTE.

§ 15 - Os serviços de reparo nos veículos, executados pelas oficinas referenciadas pela seguradora, deverão ter garantia mínima de 03 (três) meses.

§ 16 - O prazo máximo para as indenizações decorrentes de sinistro não poderá ser superior a 30 (trinta) dias corridos da comunicação do sinistro.

§ 17 - Uma vez paga a indenização integral, os salvados passam a ser de inteira responsabilidade da seguradora.

§ 18 - É de inteira responsabilidade da seguradora contratada, providenciar a transferência dos referidos salvados e o devido encerramento de registro em nome da contratada junto aos órgãos pertinentes, observados o disposto nos art. 123 e 126 da Lei nº 9.503/1997 – CTB, consoante Decreto nº 1305/1994 e Resolução do CONTRAN nº 362/2010.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO DA APÓLICE

A CONTRATADA entregará a apólice, por meio digital, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data de assinatura deste contrato.

§ 1.º - O recebimento definitivo da apólice, para efeito de verificação da sua conformidade, validade e aceite, será realizado no ato da entrega pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, por meio do gestor do contrato.

§ 2.º - Na hipótese da CONTRATADA entregar a apólice em desconformidade com as especificações constante neste contrato, a mesma será recusada, sendo fixado, pela CONTRATANTE, novo prazo para a entrega, sem prejuízo das coberturas dos veículos.

§ 3.º - Para a emissão de 2ª via, emissão de apólice por endosso ou para correção de dados, como placa de veículos, classe de bônus, entre outros, o prazo será de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento do pedido expresso do CONTRATANTE.

§ 4.º - O fato de a CONTRATADA deixar de entregar a apólice no prazo estipulado não invalida a aplicação, dentro do prazo e termos previstos neste contrato, da cobertura dos serviços em ocorrências eventuais sinistros e/ou problemas correlatos, bem como a aplicação das penas previstas em lei.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor total do contrato é de **R\$ 13.291,97 (treze mil, duzentos e noventa e um reais e noventa e sete centavos)**, correspondente a prestação de serviço no período de 12 (doze) meses.

§ 1.º - O valor total do contrato decorre da composição de preços dos serviços, conforme proposta (9048750), estabelecidos a seguir:

ITEM	VEÍCULO	CLASSE DE BÔNUS	VALOR DA FRANQUIA R\$	VALOR DO PRÊMIO R\$
01	Toyota Corolla XLi 1.8, bicomcombustível, ano/mod 2008/2008. Placa: NDW 5791.	3	5.337,50	543,06
02	Trailblazer LTZ D4A, diesel, ano/mod 2018/2019. OBS. VEÍCULO BLINDADO -	0	11.668,22	2.273,09

	NÍVEL III-A . Placa: QTG 8390.			
03	Chevrolet Cruze Sedan, LT 1.8, 16V Flex, ano/mod 2014/2014. Placa: NBZ 9331.	3	3.862,50	511,33
04	Trailblazer LTZ D4A, diesel, ano/mod 2018/2019. OBS. VEÍCULO BLINDADO - NÍVEL III-A. Placa: QOP 5777.	1	11.668,22	2.273,09
05	Toyota Corolla GLI 1.8 Flex, ano/mod. 2011/2012. OBS. VEÍCULO BLINDADO - NÍVEL III-A. Placa: JIL 8701.	3	5.337,50	1.073,78
06	Renault Logan 1.6, bicom bustível, ano/mod, 2012/2012 Placa: NBM 5584.	3	3.687,50	488,78
07	GM S-10 2.8 diesel, cabine dupla, completa, automática, ano/mod 2012/2013. Placa: OHT 5149.	3	5.687,50	576,56
08	GM S-10 2.8 diesel, cabine dupla, completa, automática, ano/mod 2012/2013. Placa: OHL	3	5.687,50	576,56

	0444.			
09	Frontier 4x4 SE, Diesel, cabine dupla ano/modelo 2006/2006. Placa: JJE 0187.	0	6.125,00	2.000,00
10	Renault Van Master Standard, ano/mod 2015/2016, Diesel. Placa: NDD 1855.	3	8.238,65	556,91
11	Mitsubishi Pajero Dakar D MT, ano/mod 2014/2015, Diesel. Placa: NDD 9575.	3	11.531,00	641,03
12	Mitsubishi Pajero Dakar AT, ano/mod 2015/2015, Diesel. Placa: NDD 9545.	3	11.531,00	669,95
13	Renault Fluence Dynamique, ano/mod 2014/2015, Flex. Placa: NDC 5885.	3	4.437,50	515,07
14	Nissan Frontier S, 4X4, MT, ano/mod 2015/2015, Diesel. Placa: NDC 6875.	3	7.435,93	592,76
VALOR TOTAL DOS PRÊMIOS (LOTE) R\$				13.291,97

§ 2.º - O valor acima inclui todos os custos diretos e indiretos da contratação, bem como deveres, obrigações e encargos de qualquer natureza, não sendo devido à CONTRATADA qualquer outro pagamento resultante da execução deste ajuste.

CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa orçamentária da execução deste contrato correrá à conta da Programa de Trabalho Resumido (PTRES): 096903; Natureza de Despesa (ND): 339039 - Serviço de Pessoa Jurídica, conforme Nota de Empenho n. 2019NE01117, de 10/10/2019.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência e execução desta contratação será de 12 (doze) meses, contados das 24h do dia 26/10/2019 até as 24h do dia 26/10/2020.

§ 1.º - O presente contrato poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II, da Lei n. 8.666/93, desde que autorizado formalmente pela autoridade competente e preenchidos, de forma simultânea, os seguintes requisitos:

- a. Prestação regular dos serviços e manutenção das condições de habilitação;
- b. Manutenção de interesse da CONTRATANTE na realização dos serviços, conforme manifestação do gestor do contrato;
- c. Disponibilidade orçamentária para a prorrogação;
- d. Manutenção da vantajosidade econômica do contrato para a CONTRATANTE; e
- e. Concordância expressa da CONTRATADA.

§ 2.º - A aplicação das penalidades de declaração de idoneidade, impedimento de licitar ou contratar com a União ou suspensão de licitar e contratar com a CONTRATANTE impede a prorrogação do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, sem prejuízo das obrigações e especificações definidas no ANEXO I - Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico n. 20/2019, na proposta apresentada no certame e na apólice de seguros, deve:

- a. Entregar ou disponibilizar a apólice, sem custo adicional para a CONTRATANTE, em meio eletrônico, e com assinatura válida, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data da assinatura do contrato;
- b. Indicar na apólice um corretor credenciado com ou sem residência na cidade de Porto Velho/RO, indicando em qualquer caso o nome do responsável, telefones fixos e móveis para contato, e e-mail;
- c. Disponibilizar, independente da indicação de um corretor credenciado, contato telefônico com Central de Atendimento da Seguradora, disponível 24 horas/dias, sete dias por semana, com custo de ligação sem ônus para a CONTRATANTE;
- d. Garantir a cobertura de todos os veículos oficiais constantes na cláusula primeira, durante toda a vigência do contrato, continuamente, sem lapso entre o final da vigência da apólice atual e o início da vigência da nova apólice;
- e. Manter todas as condições constantes da apólice vigente, sobretudo no que tange a cobertura, classe de bonificação, entre outras especificações;
- f. Incluir e/ou excluir, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de solicitação da CONTRATANTE, a cobertura contratual para os veículos por ela solicitados, observando-se, para a cobrança ou devolução da diferença de prêmio, o valor proporcional ao período segurado;
- g. Emitir endossos das alterações, substituições, inclusões ou exclusões ocorridas durante o período de vigência da apólice e do Contrato, encaminhando à CONTRATANTE toda a documentação necessária até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao término do prazo para execução do serviço;
- h. Providenciar, no prazo estabelecido pela CONTRATANTE, as correções referentes a eventuais cobranças indevidas de prêmio;
- i. Indenizar o valor do veículo perdido em razão de furto, roubo ou perda total, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do recebimento da documentação exigida pela SUSEP para a execução da providência, mediante pagamento de Guia de Recolhimento da União – GRU;
- j. Responsabilizar-se pelos salvados, em caso de pagamento de indenização integral;

- k. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, garantias e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- l. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto se autorizado no termo de referência ou contrato, com anuência expressa da CONTRATANTE;
- m. Aceitar, atendendo à conveniência e necessidades do CONTRATANTE, acréscimos ou supressões do objeto do contrato em até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor para a execução dos serviços, na forma do artigo 65,§ 1º e 2º, da Lei n. 8.666/93;
- n. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Parágrafo único - A inadimplência da CONTRATADA, no tocante às obrigações e encargos supracitados, não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE, nem onerará o objeto deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE, sem prejuízo das obrigações e especificações definidas no ANEXO I - Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico n. 20/2019 e na apólice de seguros, deve:

- a. Prestar informações e esclarecimentos pertinentes ao contrato que venham a ser solicitados pelo preposto ou representante da CONTRATADA;
- b. Impedir que a prestação do serviço seja realizada por terceiro estranho ao contrato, com exceção ao corretor credenciado indicado na apólice;
- c. Efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços nas condições e prazos constantes neste instrumento;
- d. Acompanhar e fiscalizar a execução do ajuste, anotando em registro próprio as ocorrências acaso verificadas;
- e. Fornecer todos os documentos, prestar as informações e/ou esclarecimentos necessários à cobertura do seguro;
- f. Comunicar à CONTRATADA a ocorrência de sinistros;
- g. Arcar com os custos de pagamento das franquias estipuladas nas apólices.
- h. Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato, exigindo a adoção das providências necessárias à sua regularização;
- i. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, especialmente quanto à aplicação de sanções, às alterações e às revisões do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado após o recebimento da apólice e em depósito em conta corrente ou pagamento de boleto bancário entregue pela CONTRATADA.

§ 1.º - O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE sem qualquer acréscimo financeiro, mediante depósito bancário ou pagamento de boleto bancário, em até 05 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da apólice ou boleto bancário.

§ 2.º - Condiciona-se o pagamento a:

- a. apresentação da apólice com a descrição do objeto contratado; e
- b. atesto do gestor do contrato na apólice.

§ 3.º - A CONTRATADA indicará na apólice o nome do banco e o número da agência e da conta-corrente para efetivação do pagamento.

§ 4.º - No ato do pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar situação de regularidade perante a Fazenda Pública Federal, a Seguridade Social (INSS), a Justiça do Trabalho (TST) e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

§ 5.º - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação

financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, salvo de já houver retenção cautelar suficiente para satisfazer o valor da multa e/ou indenização devidas, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

§ 6.º - No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% (seis por cento) ao ano, capitalizados diariamente em regime de juros simples, calculado pela seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

I = Índice de compensação financeira, sendo: $I = (TX / 100) / 365 = (0,06) / 365 = 0,00016438$

VP = Valor da prestação em atraso

§ 7.º - O pagamento de eventuais franquias de seguro deverá ser processado em fatura específica para esse fim, conforme valores especificados nas respectivas apólices.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE

O valor do contrato, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data limite para apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderá ser reajustado por índice oficial de preços.

§ 1.º - O reajuste, se concedido, será com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, mantido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, como percentual máximo permitido.

§ 2.º - A CONTRATADA deverá apresentar cálculo analítico dos novos preços, levando em consideração a ocorrência ou não de sinistros no período de referência, de forma a apurar a sinistralidade do contrato, devendo também considerar a classe de bônus de cada veículo e a idade da frota.

§ 3.º - Caso os cálculos do valor total dos prêmios para o novo período seja inferior ao atual contrato, esse desconto deverá ser repassado ao CONTRATANTE.

§ 4.º - Em qualquer caso, a CONTRATANTE poderá diligenciar junto ao mercado a fim de constar se os novos valores estão compatíveis com o mercado.

§ 5.º - Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Com fundamento no artigo 7º da Lei n. 10.520/2002 e no artigo 28 do Decreto n. 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada do SICAF e do cadastro de fornecedores da CONTRATANTE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantida a ampla defesa e o contraditório, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, a CONTRATADA que:

- a. apresentar documentação falsa;
- b. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c. falhar na execução do contrato;
- d. fraudar na execução do contrato;
- e. comportar-se de modo inidôneo;
- f. cometer fraude fiscal;
- g. fizer declaração falsa.

§ 1.º - Reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei 8.666/1993.

§ 2.º - O retardo da execução do objeto estará configurado quando a CONTRATADA deixar de iniciar, sem causa justificada, a prestação do serviço na data de início deste contrato.

§ 3.º - Pelo descumprimento de obrigação contratual por parte da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá aplicar

multa sobre o valor global do contrato, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor global da contratação, observada a graduação estabelecida a seguir:

Item	Descrição	Multa	Incidência
1	Atrasar a entrega da apólice, até o limite de 10 (dez) dias úteis.	0,50%	Por dia
2	Atrasar, sem justificativa, até o limite de 05 (cinco) dias úteis, o envio de proposta de preços para inclusão ou exclusão de veículo na apólice.	0,25%	Por dia
3	Atrasar, sem justificativa, até o limite de 05 (cinco) dias úteis, a inclusão ou exclusão de cobertura nos veículos solicitados.	0,25%	Por dia
4	Atrasar a indenização dos veículos perdidos em razão de furto, roubo ou perda total.	0,15%	Por dia
5	Retardar ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, a execução do objeto.	1%	Por dia
6	Descumprir obrigação contratual referente a dia ou hora, para a qual não se comine multa específica, previstas neste instrumento.	0,15%	Por dia
7	Descumprir obrigação para a qual não se comine multa específica, com exceção do item anterior, previstas neste instrumento.	0,25%	Por ocorrência

§ 4.º - O descumprimento contratual acima dos prazos limites estabelecidos acima poderá caracterizar a inexecução total ou parcial do contrato, sujeito as sanções previstas na Lei n. 8.666/93, arts. 86 e 87, e na Lei n. 10.520/02, art. 7º, acumuladas com as multas previstas, garantindo em qualquer caso o direito do contraditório e a ampla defesa.

§ 5.º - As multas deverão ser recolhidas através de Guia de Recolhimento da União - GRU, emitida pela CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) úteis dias a contar da intimação, podendo a Justiça Federal descontá-las, na sua totalidade, de nota fiscal ou saldo remanescente, caso existam.

§ 6.º - O valor da multa será corrigido pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente - até o último dia do mês anterior ao do pagamento - e de 1% (um por cento) no mês de pagamento.

§ 7.º - Esgotados os meios administrativos para cobrança ou recebimento do valor devido pela CONTRATADA, haverá encaminhamento para inscrição em Dívida Ativa da União.

§ 8.º - Em garantia ao contraditório e à ampla defesa, na aplicação de qualquer sanção, será assegurado à CONTRATADA o prazo de 5 (cinco) dias úteis para defesa prévia, sem prejuízo da adoção motivada de medidas cautelares por parte da CONTRATANTE.

§ 9.º - Na ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente ou impeça o cumprimento das condições e dos prazos estipulados neste instrumento, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa por escrito, acompanhada dos respectivos comprovantes, para análise e reconhecimento da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO

Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei n. 8.666/1993, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, por inexecução parcial ou total de quaisquer das obrigações estipuladas, sujeitando a CONTRATADA à indenização dos prejuízos que resultarem da paralisação dos serviços, observando, em qualquer caso, os artigos 79 e 80 da Lei n. 8.666/1993..

§ 1.º - A rescisão contratual poderá ser:

- a. por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei n. 8.666/93;
- b. amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo nos autos, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

§ 2.º - Ocorrendo a rescisão contratual por ato unilateral e escrito da Administração, nos termos do inciso I do art. 79 da Lei n. 8.666/93, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados, conforme previsão no art. 80, IV, da Lei n. 8.666/93.

§ 3.º - Em qualquer hipótese de rescisão contratual a CONTRATANTE se obriga ao pagamento dos serviços executados até a data da rescisão.

§ 4.º - No procedimento que visa à rescisão do contrato, em observância ao contraditório e à ampla defesa, será assegurado à CONTRATADA o prazo de 5 (cinco) dias úteis para manifestação e produção de provas, sem prejuízo da adoção motivada de medidas cautelares por parte da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO

O presente contrato fundamenta-se nas Leis n. 10.520/2002 e 8.666/1993, no Decreto-Lei n. 73/1966, nos Decretos n. 5.450/2005 e 2.271/1997, e demais normas pertinentes à matéria, e vincula-se, independentemente de transcrição, ao Edital do Pregão Eletrônico n. 20/2019 e anexos, à proposta da CONTRATADA, bem como às disposições constantes do Processo Administrativo SEI n. 0002302-90.2019.4.01.8012.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As questões ou dúvidas decorrentes da execução deste contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no foro da cidade de Porto Velho/RO, na Seção Judiciária do Estado de Rondônia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, e por estarem as partes certas, justas e contratadas, de pleno acordo, foi lavrado o presente Contrato em ambiente virtual SEI, para uma única finalidade de direito, o qual, depois de lido e achado conforme, segue assinado eletronicamente pelas partes contratantes, para que surta os efeitos legais.

ALINE FREITAS DA SILVA
Diretora da Secretaria Administrativa
Pela Contratante

MARCELO POZZI PESTANA
Representante Legal
Pela Contratada



Documento assinado eletronicamente por **Aline Freitas da Silva, Diretor(a) de Secretaria Administrativa**, em 11/10/2019, às 12:18 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Pozzi Pestana, Usuário Externo**, em 15/10/2019, às 13:08 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **9062425** e o código CRC **C0076118**.

0003347-32.2019.4.01.8012

Av. Presidente Dutra, 2203 - Bairro Centro - CEP 76805-902 - Porto Velho - RO - www.trf1.jus.br/sjro/

9062425v18